



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PUBLICAÇÃO Publicado no quadro de Aviso: 08 / 02 / 2022 Retirado: ___ / ___ / ___ <i>Silvia Dias</i>

PORTARIA Nº 010, de 08 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG, designa servidor responsável e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, III e XIII,

CONSIDERANDO que na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG não há setor responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que na reestruturação da Organização Administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG disporá sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG;

CONSIDERANDO necessidade de ser adotar procedimentos de Controle Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Chapada Gaúcha-MG, o Sistema de Controle Interno, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único: o Sistema de Controle Interno previsto nesta Portaria vigorará até que seja instituído por legislação própria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno de que trata esta Portaria, terá atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Legislativo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete ao servidor designado pelo Controle Interno a organização do sistema de controle interno e a fiscalização do cumprimento das suas atribuições previstas nesta Portaria.

§ 1º. Para o cumprimento das suas atribuições, o servidor designado por esta Portaria:

- I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção e auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade do Poder Legislativo;
- II – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas, relativos a recursos públicos repassados pelo Legislativo Municipal, assinando os relatórios respectivos;
- III – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Legislativo Municipal;

Givaldo da Silva Barbosa



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IV – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

V – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VI – alertará formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- c) a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

§ 2º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno, este cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 3º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, o responsável pelo Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 4º. O Controle preventivo a ser realizado não exime o ordenador da despesa de sua responsabilidade sobre as despesas realizadas, quando notificado tempestivamente pelo servidor responsável pelo Controle Interno.

Art. 5º. O servidor responsável pelo Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 6º. Fica designada a servidora Karen de Lima Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº149.966.316-19, ocupante do cargo de provimento efetivo de Recepcionista, para responder pelo sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha-MG, 08 de fevereiro de 202.


INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente